

À

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

Assunto: “PDIRD- E2020 - Atualização 2022”

- Traçado linhas aéreas alta tensão nas freguesias de Cambres e de Samodães
(concelho de Lamego)

Considerando que o PDIRD-E2020-Atualização 2022” não contempla qualquer alteração ao traçado dos apoios aéreos de alta tensão instalados no território das freguesias de Cambres e de Samodães, ambas do concelho de Lamego

Envio à consideração da ERSE a proposta de alteração do traçado das linhas áreas de alta tensão acima referidas atendendo aos seus impactes negativos e à legislação que protege esta área paisagística classificada do Alto Douro Vinhateiro - Património da Humanidade:

. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra o direito ao ambiente como um direito fundamental (artigo 37º).

. A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 66º o direito ao ambiente como um dos direitos fundamentais dos cidadãos.

. A Lei de Bases do Ambiente estipula no seu artigo 5º que *“Todos têm direito ao ambiente e à qualidade de vida, nos termos constitucional e internacionalmente estabelecidos”*.

Por outro lado,

. Considerando o objetivo de se alcançar o desenvolvimento sustentável assente numa relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as atividades económicas e o ambiente, conforme enunciado no preâmbulo da Convenção Europeia da Paisagem (Florença, 2000), transposto no Decreto-Lei no 4/2005, de 14 de fevereiro

. A paisagem é considerada um elemento importante da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e rurais, assim como o seu contributo para a criação de emprego,

atendendo a ser um recurso valioso do desenvolvimento económico e social, como é o caso, nomeadamente, do turismo e das atividades a ele associadas

. Pelo que a preservação da paisagem é um fator-chave do bem-estar individual e coletivo e a sua proteção, gestão e ordenamento é uma responsabilidade e tarefa de cada um e de todos os cidadãos

. Considerações de política paisagística que se enquadram nos objetivos estratégicos da Lei de Bases do Ambiente (Lei no 19/2014, de 14 de abril) de promoção do desenvolvimento sustentável através do direito ao ambiente e à qualidade de vida nos termos estabelecidos na Constituição e no direito internacional

. E na salvaguarda da paisagem pela preservação da identidade estética e visual, de acordo com a alínea f) do artigo 10º da referida lei.

. Compete aos municípios e às juntas de freguesias, no âmbito das suas atribuições, a elaboração e a participação no plano de ordenamento do território (artigos 23º, no 1, alínea n) e 25º, no 1, alínea r), 7º, no 1, alínea j) e 16º, no 1, alínea q) da Lei no 75/2013, de 12 de setembro)

Assim como, a Lei de bases gerais do ordenamento do território (Lei no 31/2014, de 30 de maio) consagra no seu artigo 5º: *“Todos têm o direito a um ordenamento do território racional, proporcionado e equilibrado, de modo a que a prossecução do interesse público em matéria de solos, ordenamento do território e urbanismo, se faça no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos.”* e o seu artigo 8º estabelece: *“1 – O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o dever de promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, no âmbito das respetivas atribuições e competências, previstas na Constituição e na lei.”*

Pelo que, no exercício do direito à defesa do ambiente e à qualidade de vida, previsto nos artigos 5º, 7º, nº 1 e 8º, nº 1, todos da Lei nº 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente)

Apresento a seguinte proposta de alteração do traçado das torres (apoios) e respetivas linhas áreas de transporte de eletricidade implantadas pelas empresas de transporte e distribuição de energia REN e e-Redes em relação ao território das freguesias de Cambres e de Samodães, no concelho de Lamego:

1- É inegável a importância essencial que a rede de transporte de energia elétrica tem para assegurar, com eficácia e segurança, o fornecimento de eletricidade para o consumo das populações e das empresas, para a satisfação de necessidades básicas, a melhoria da sua qualidade de vida e o funcionamento das atividades económicas;

2- Assim como, a interligação da rede de transporte de energia, que atravessa o concelho de Lamego, com a produção de energia limpa, de origem eólica, fundamental para o país alcançar as metas estratégicas da redução das emissões poluentes, a transição energética e a melhoria da qualidade do ambiente.

3- Mas tais considerações, satisfação de necessidades sociais, objetivos estratégicos e metas ambientais têm de ser, minimamente compatíveis com o bem-estar das populações, o seu direito a um ambiente sadio e considerar o impacto na paisagem do concelho.

4- Sendo o turismo um setor estratégico para a promoção do concelho de Lamego, do seu desenvolvimento económico, melhoria social e enriquecimento cultural, sobressai a par da qualidade dos produtos locais, em que se destacam os vinhos e a gastronomia tradicional, o interesse turístico das suas paisagens, que tem uma forte identidade local nas encostas vinhateiras.

5- Paisagens vinhateiras, integradas na classificação de Douro-Património da Humanidade, pelo seu relevante valor paisagístico, histórico-cultural como são os casos das freguesias de Cambres e de Samodães por estarem integradas numa zona de paisagem classificada e pela presença de diversas unidades de turismo de referência nacional e internacional:

- Hotel Six Senses Douro Valley (5 estrelas) - Samodães
- Delfim Douro Hotel (5 estrelas) – Samodães
- Hotel Quinta da Pacheca (4 estrelas) - Cambres

. O atrativo paisagístico, cultural e histórico da zona de Vale D'Abraão, que abarca as duas freguesias, em que se centra a história do filme de Manuel de Oliveira "Vale Abraão" (1993) do livro homónimo de Agustina Bessa Luís.

. A existência de diversas quintas vinícolas produtoras de vinhos afamados como a Quinta da Pacheca, Quinta de Mourão, entre outras.

. Além de diversas unidades de alojamento local existentes nas duas freguesias, que atestam o vetor estratégico do turismo no desenvolvimento económico e social local.

6- Quantos locais do país apresentam estas mais-valias e destaques sublinhados?

Pelo que se questiona como é admissível que um hotel de cinco estrelas, mundialmente conhecido, no seu perímetro, esteja rodeado de torres aéreas de alta tensão de diversas tipologias.

Ou que em diversas partes da freguesia de Cambres, a população viva cercada de torres aéreas de alta tensão de transporte de energia e postes de eletricidade, num emaranhado de estruturas gigantes e fios a cruzarem o céu. Estas pessoas vivem numa “gaiola a céu aberto”, privadas do seu direito a usufruir da beleza da paisagem envolvente, completamente desfigurada pela presença intrusiva das torres áreas de alta tensão que se estendem pelas encostas, atravessam povoados, cercam casas, ladeiam caminhos, ocupam terrenos. Além de ser uma invasão eletromagnética, com inevitáveis impactos na sua saúde física.

7- As características ambientais específicas das freguesias de Cambres e de Samodães deveriam ter sido consideradas nas AIA efetuadas em relação aos traçados das linhas áreas de alta tensão, de modo a *“Definir medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar tais impactes, auxiliando a adoção de decisões ambientalmente sustentáveis”* (Artigo 5o, alínea b) do Decreto-Lei no 151-B/ 2013, de 13 de outubro), atendendo a que um dos componentes da política ambiental é: *“A salvaguarda da paisagem implica a preservação da identidade estética e visual, e da autenticidade do património natural, do património construído e dos lugares que suportam os sistemas socioculturais, contribuindo para a conservação das especificidades das diversas regiões que conjuntamente formam a identidade nacional.”*(Artigo 10o, alínea f) da Lei no 19/2014, de 14 de abril). Condicionantes ambientais que deveriam ter sido consideradas na *«Definição do âmbito do estudo de impacte ambiental»*, fase preliminar e facultativa do procedimento de AIA, na qual a autoridade de AIA identifica, analisa e seleciona as vertentes ambientais significativas que podem ser afetadas por um projeto e sobre as quais o estudo de impacte ambiental deve incidir” (alínea h) do artigo 2º do Decreto-Lei no 151-B/ 2013, de 13 de outubro).

8- Por outro lado, nas valências turísticas do concelho de Lamego, destacam-se os percursos de paisagem como locais de lazer e de fruição, ora pelo atrativo contemplativo, o benefício do exercício ao ar livre pelas caminhadas, o contacto com a natureza, a descoberta da cultura das gentes e dos seus modos de vida, como os que são proporcionados em diversos percursos temáticos existentes no concelho.

9- No caso particular da freguesia de Samodães, a existência de um percurso homologado – “*O Percurso do Vinho do Porto*” – é um marco evidente da mais-valia turística desta freguesia no contexto do concelho de Lamego e da região vinhateira do Douro como ponto de interesse turístico.

10- A que acresce a particular localização da freguesia de Samodães que oferece a quem a visita uma diversidade de percursos e de paisagens panorâmicas que se abrem para os horizontes da Serra do Marão, os vinhedos das encostas do Peso da Régua e de Cambres, o serpentear do Rio Douro, a beleza luxuriante do Vale D`Abraão com o seu hotel, as vinhas das quintas históricas de Cambres em que se destacam as de Mourão, Tourais e da Pacheca.

11- É neste espaço privilegiado de interesse turístico que se encontram implantadas diversas linhas áreas de alta tensão e torres (apoios) de diversa configuração: torres de tipo MTG; torres de tipo DL; torres de tipo CTW;

12 – Em todos estes casos é visível o impacte negativo significativo das torres (apoios) e das linhas aéreas de alta tensão na qualidade visual das paisagens, seja pela concentração de torres numa determinada área geográfica com a conseqüente proliferação de linhas de alta tensão; seja pela configuração das torres e sua altitude; seja pela sua localização destacada no cimo dos montes ou encostas.

13- Do que resulta, que tais torres e linhas aéreas de alta tensão destroem a harmonia da paisagem pela sua presença disruptiva, estranha, proeminente, destacando-se no campo de visão de qualquer observador em diferentes localizações.

14- O que afeta a identidade estética e visual da paisagem
. Diminuindo-lhe o seu valor visual, nomeadamente como atrativo turístico

. Com os inerentes prejuízos económico-sociais para as freguesias, pois afeta gravemente o seu atrativo turístico e a valorização do seu território

15- A importância estratégica do transporte de energia elétrica, como já acima mencionado, pelos seus benefícios sociais e sinergias para uma otimização da exploração da rede elétrica nacional e sua junção ao mercado ibérico de energia, não pode ser implementada sem atender minimamente aos seus impactos na paisagem e na qualidade de vida das populações.

16- Pelo que se impõe, na concretização de uma política pública de defesa de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, aliado à preservação da identidade territorial das freguesias, conciliar os interesses derivados da exploração do transporte de energia elétrica com a preservação da qualidade da paisagem e de salvaguarda do bem-estar da população.

17- O desejável, é que na altura do licenciamento dessas redes de transporte aéreo de energia elétrica se equacionassem os impactos ambientais adversos da sua instalação, como os aqui mencionados.

18- Em que os fatores eficácia, rentabilidade, da exploração da rede elétrica pelas empresas operadoras, fossem harmonizados com os valores de preservação da qualidade ambiental e do respeito pela especificidade do valor turístico das freguesias de Cambres e de Samodães.

19- Urge implementar medidas alternativas que minimizem os impactos negativos da presença das torres e das linhas aéreas de alta tensão.

20- Alternativas que podem incluir a passagem subterrânea das linhas de alta tensão e a deslocação de torres (apoios) para uma zona de menor impacto visual ou de condicionamento de aproveitamento turístico do território

21- Pois o traçado das linhas áreas de alta tensão poderia ter sido equacionado, por exemplo, na direcção da freguesia de Bretiande (passando por trás do Hospital de Lamego e do troço da A 24) na medida em que esta parte do território do concelho de Lamego é uma zona industrializada com a presença de um hipermercado, estaleiros de indústrias da construção civil, postos de venda de combustíveis, stand de automóveis e lojas de vendas de móveis, etc.

22- Em que os apoios das linhas aéreas de alta tensão teriam um efeito de menor intrusão e disruptivo na paisagem.

27 setembro de 2022